



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055

LEI ORDINÁRIA

1154/24 - “Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino de Iperó, e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo

Data: 10/04/2024

LEI COMPLEMENTAR

218/24 - “Institui a regulamentação para o acesso às promoções da Guarda Civil Municipal de Iperó, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

Data: 10/04/2024

219/24 - “Altera a Lei Complementar nº 199 de 23 de Dezembro de 2022.”

Autoria: Poder Legislativo

Data: 11/04/2024

220/24 “Dispõe sobre a alteração do número de cargos que especifica, constantes da Lei Complementar nº 195, de 08 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Data: 24/04/2024

PROJETO LEI DO EXECUTIVO

01/24 - “Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em tempo integral nas escolas da rede

municipal de ensino de Iperó, e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo

Data: 03/04/2024

PROJETO LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

05/24 - “Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Iperó, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Data: 15/04/2024

06/24 - “Disciplina o exercício das atividades dos profissionais de ‘mototáxi’, dispondo sobre regras de segurança na prestação de serviços de transporte remunerado em motocicletas no Município de Iperó e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo

Data: 23/04/2024

07/24 - “Dispõe sobre a alteração do número de cargos que especifica, constantes da Lei Complementar nº 195, de 08 de dezembro de 2022, e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo

Data: 23/04/2024

MOÇÃO

027/24 - “Moção de Apoio à 11ª Tropeada Paulista Itararé – Sorocaba, que será realizada entre 16 e 26 de maio de 2024.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055

Autoria: Angelo Valário Sobrinho

Data: 08/04/2024

028/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Antonio Lopes de Souza, pelos trabalhos prestados no Município de Iperó.”

Autoria: Angelo Valário Sobrinho

Data: 09/04/2024

029/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Alan Rodrigues Andrade, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Luís Fernando Paula Leite

Data: 16/04/2024

030/24 - “Moção de Congratulação a Sr.^a Camila Souza Leite Godoy, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Valéria Regina Matheus de Souza

Data: 16/04/2024

031/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Daniel de Matos, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Alysson Alessandro de Barros

Data: 16/04/2024

032/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. José Rodrigues de Oliveira, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Angelo Valário Sobrinho

Data: 16/04/2024

033/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Leonardo de Santana Costa, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Mônica Aparecida Domingues

Data: 16/04/2024

034/24 - “Moção de Congratulação a Sr.^a Lorena Picco de Campos, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Aurílio Reginaldo dos Santos

Data: 16/04/2024

035/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Luiz Gustavo Lima da Silva Oliveira, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Josimar Aparecido Ferreira

Data: 16/04/2024

036/24 - “Moção de Congratulação a Sr.^a Márcia Aparecida Leite Rodrigues, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Luís Rodrigues Moreira

Data: 16/04/2024

037/24 - “Moção de Congratulação a Sr.^a Paula Alessandra de Souza Ferreira, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: José Alberto Lima

Data: 16/04/2024

038/24 - “Moção de Congratulação a Sr.^a Renata Elaine dos Santos, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Anderson Fernando Marques de Almeida

Data: 16/04/2024

039/24 - “Moção de Congratulação a Sr.^a Vitória Cristine Ferreira da Silva, pelos trabalhos ao tropeirismo no Município de Iperó.”

Autoria: Valter Rodrigues Vieira

Data: 16/04/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055

040/24 - “Moção de Congratulação à Sra. Sabrina Aparecida Domingues Massarico, pelos relevantes serviços prestados a favor da causa-animal no município de Iperó.”

Autoria: Angelo Valério Sobrinho

Data: 16/04/2024

041/24 - “Moção de Congratulação à Sra. Valdelícia Aparecida dos Santos Souza, pelos relevantes serviços prestados a favor da causa-animal no município de Iperó.”

Autoria: Angelo Valério Sobrinho

Data: 16/04/2024

042/24 - “Moção de Congratulação à Sra. Quéren Hapuque Popt, pelos relevantes serviços prestados a favor da causa-animal no município de Iperó.”

Autoria: Angelo Valério Sobrinho

Data: 16/04/2024

043/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Antonio Cassiano Leite Catarino, em virtude de sua Dedicção Ferroviária, instituída pela Lei n.º 1.116, de 03 de abril de 2023.”

Autoria: Josimar Aparecido Ferreira

Data: 23/04/2024

044/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Benedito de Barros, em virtude de sua Dedicção Ferroviária, instituída pela Lei n.º 1.116, de 03 de abril de 2023.”

Autoria: Valéria Regina Matheus de Souza

Data: 23/04/2024

045/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Carlos Feliciano, em virtude de sua Dedicção

Ferroviária, instituída pela Lei n.º 1.116, de 03 de abril de 2023.”

Autoria: Angelo Valério Sobrinho

Data: 23/04/2024

046/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Jorge Alves de Oliveira Neto, em virtude de sua Dedicção Ferroviária, instituída pela Lei n.º 1.116, de 03 de abril de 2023.”

Autoria: Aurílio Reginaldo dos Santos

Data: 23/04/2024

047/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Olavo Guazelli, em virtude de sua Dedicção Ferroviária, instituída pela Lei n.º 1.116, de 03 de abril de 2023.”

Autoria: Luis Fernando Paula Leite

Data: 23/04/2024

048/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Osvaldo Maria de Jesus, em virtude de sua Dedicção Ferroviária, instituída pela Lei n.º 1.116, de 03 de abril de 2023.”

Autoria: Alysson Alessandro de Barros

Data: 23/04/2024

049/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Roque Leite Catarino, em virtude de sua Dedicção Ferroviária, instituída pela Lei n.º 1.116, de 03 de abril de 2023.”

Autoria: José Alberto Lima

Data: 23/04/2024

050/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Rubens Benedito dos Santos, em virtude de sua Dedicção Ferroviária, instituída pela Lei n.º 1.116, de 03 de abril de 2023.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055

Autoria: Mônica Aparecida Domingues

Data: 23/04/2024

051/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Waldemar Dalessandro, em homenagem ao Dia do Ferroviário.”

Autoria: Luis Rodrigues Moreira

Data: 23/04/2024

052/24 - “Moção de Congratulação à Sra. Sandra Regina Médicci de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados em prol da causa-animal no município de Iperó.”

Autoria: Angelo Valário Sobrinho

Data: 23/04/2024

053/24 - “Moção de Congratulação ao Sr. Luiz Carlos Gomes, pelos trabalhos prestados no Município de Iperó.”

Autoria: Alysson Alessandro de Barros

Data: 30/04/2024

PORTARIA DO PODER LEGISLATIVO **MUNICIPAL**

Portaria Nº 020/24 – Nomeia a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. Nomeia para compor a Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes servidoras: Ana Teresa de Moraes Andrade, CPF: 110.480.598-71 (Comprador), Rosimeire Aleixo,

CPF: 142.701.578-36 (Contador), e Mariléia Rosa Garcia de Barros, CPF: 362.755.688-79 (Almoxarife). Em decorrência da escassez de servidores com formação e/ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, as servidoras nomeadas conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 003/2024.

Portaria Nº 021/24 – Nomeia para o exercício da função de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes servidoras: Ana Teresa de Moraes Andrade, CPF: 110.480.598-71 (Comprador) e Mariléia Rosa Garcia de Barros, CPF: 362.755.688-79 (Almoxarife). O Agente de Contratação será designado pregoeiro nas licitações na modalidade pregão. Nomeia os seguintes servidores para a Equipe de Apoio que auxiliará os Agentes de Contratação: Rosimeire Aleixo, CPF: 142.701.578-36 (Contador) e Paulo Henrique de Araujo, CPF: 319.020.648-10 (Analista Legislativo). Nomeia como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, respectivamente, os servidores Ana Teresa de Moraes Andrade, CPF: 110.480.598-71 (Comprador) e Hugo Augusto Rodrigues, CPF: 327.302.398-80 (Secretário Geral). Em decorrência da escassez de servidores com formação e/ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme os artigos anteriores continuarão exercendo as suas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055

funções. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 003/2024.

Portaria Nº 022/24 – Nomeia como responsáveis pela elaboração do Plano Anual de Contratações as servidoras Ana Teresa de Moraes Andrade, CPF: 110.480.598-71 (Comprador) e Mariléia Rosa Garcia de Barros, CPF: 362.755.688-79 (Almoxarife) e pra auxiliar na Elaboração do Anual de Contratações os servidores: Rosimeire Aleixo, CPF: 142.701.578-36 (Contador). Lucas Aveiro Lima (Procurador Legislativo), CPF.: 366.849.808-30 e Hugo Augusto Rodrigues, CPF: 327.320.398-80 (Secretário Geral). Para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão contar com o apoio de outros servidores para o desempenho das funções essenciais à elaboração do Plano Anual de Contratações, com efeitos partir de 1º de abril de 2024.

Portaria Nº 023/24 – Conceder a Funcionária Maria Livia Malzoni, RG: 29.202.186-0 (Agente de Comunicação), referência “GOS I - B”, nomeado através da portaria n.º 026, de 20 de março de 2014, o adicional por tempo de serviço, a que alude o artigo 156 do Estatuto dos Funcionários do Município de Iperó, com efeitos a partir de Abril/2024.

Portaria Nº 024/24 – Considerando a Lei Complementar 200, de 23 de Dezembro de 2.022 que “Dispõe sobre a estrutura de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de

Iperó e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar n.º 212, de 06 de Dezembro de 2023. Considerando o disposto no artigo 12 e s. da Lei Complementar n.º 200/2.022, visando corrigir uma distorção que há muito tempo prejudicava os servidores públicos desta Câmara Municipal, no quesito progressão funcional. Considerando que a Comissão de Avaliação e Desempenho fez a revisão para adequar o tempo de efetivo serviço com a classe do nível de cada Servidor Público Efetivo da Câmara Municipal de Iperó. A fim de atender ao disposto nos Artigos 14 § 1º e 2º e 38 § 3º da Lei Complementar n.º 200/2.022, alterada pela Lei Complementar n.º 212/2.023, ficam atualizadas as adequações como seguem: I. A servidora Ana Teresa de Moraes Andrade (Comprador), Grupo Operacional Médio III, classe B. II. O servidor Claudio José Ribeiro Lemos (Motorista), Grupo Operacional Médio II, classe B. III. A servidora Cristina Duarte Silva de Barros (Copeira), Grupo Operacional Fundamental I, classe B. IV. A servidora Gecilda Eugenia de Oliveira Pinto (Recepcionista), Grupo Operacional Médio I, classe D. V. A servidora Jaqueline Leandro da Mota Medeiros (Analista Legislativo), Grupo Operacional Médio II, classe C. VI. O servidor Lucas Aveiro Lima, (Procurador Legislativo), Grupo Operacional Superior III, classe C. VII. A servidora Maria Livia Malzoni (Agente de Comunicação), Grupo Operacional Superior I, classe C. VIII. A servidora Maria Selma Hempkel Alves (Agente Operacional), Grupo Operacional Fundamental I, classe D. IX. A servidora Maria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055

Aparecida Alves de Almeida (Agente Operacional), Grupo Operacional Fundamental I, classe C. X. A servidora Marileia Rosa Garcia de Barros (Almoxarife), Grupo Operacional Médio II, classe C. XI. O servidor Paulo Henrique de Araujo (Analista Legislativo), Grupo Operacional Médio II, classe B. XII. O servidor Robson Soares Leonor (Motorista), Grupo Operacional Médio II, classe B. XIII. A servidora Rosimeire Aleixo (Contador), Grupo Operacional Superior II, classe E. XIV. A servidora Tais de Fatima Moises (Analista Legislativo), Grupo Operacional Médio II, classe C. XV. A servidora Thais Thame Tomaz (Analista de Gestão Pública), Grupo Operacional Superior I, classe E, com efeitos a partir de Abril/2024.

Portaria Nº 025/24 – Conceder férias ao funcionário Sr. Hugo Augusto Rodrigues, RG: 34.593.089-7 (Secretário Geral), no período de 24/04/2024 a 03/05/2024, sendo 1/3 (um terço) convertido em abono pecuniário.

Portaria Nº 026/24 – Conceder férias a funcionária Cristina Duarte Silva de Barros, RG: 32.061.371-9 (Copeira) referência “GOF I - B”, no período de 02/05/2024 à 11/05/2024.

Portaria Nº 027/24 – Conceder férias a funcionária Thais Thame Tomaz, RG: 40.052.331-0 (Analista de Gestão Pública) referência “GOS I - E”, no período de 20/05/2024 à 29/05/2024, sendo 1/3 (um terço) convertido em abono pecuniário.

Portaria Nº 028/24 – Conceder férias ao funcionário Paulo Henrique de Araújo, RG: 44.001.575-3 (Analista Legislativo), referência “GOM II - B”, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, sendo 1/3 (um terço) convertido em abono pecuniário.

Portaria n.ºs 020 e 021/2024 - Publicada e registrada nesta secretaria em 1º de abril de 2024.

Portaria n.ºs 022 a 024/2024 - Publicada e registrada nesta secretaria em 05 de abril de 2024.

Portaria n.º 25/2024 - Publicada e registrada nesta secretaria em 16 de abril de 2024.

Portarias n.ºs 26 e 27/2024 - Publicadas e registradas nesta secretaria em 25 de abril de 2024.

Portaria n.º 028/2024 - Publicadas e registradas nesta secretaria em 29 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO PAULA LEITE
Presidente

CONTRATOS

Contrato de Inexigibilidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONTRATO N.º 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE IPERÓ/SP E A EMPRESA MARIO SERGIO NICOLAU - ME.

A CÂMARA DE IPERÓ/SP, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Raul Benedito Guazzelli, n.º 45, Centro, na Cidade de Iperó/SP, CEP: 18.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.055.394/0001-00, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Luis Fernando Paula Leite, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 292.595.958-00, portador da Carteira de Identidade RG n.º 32.669.859-01 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIO SERGIO NICOLAU - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.413.906/0001-80, situada à Rua Silva Jardim, n.º 167, Centro, Itapetininga/SP, CEP: 18.200-010, telefone para contato: (15) 3272.5984, endereço eletrônico: msn.assessoriapublica@gmail.com, nesta oportunidade, sendo representada por seu Sócio Administrador Sr. Mário Sergio Nicolau, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 042.728.658-11, portador da Carteira de Identidade RG n.º 16.357.376-1 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, n.º 167, Centro, Itapetininga/SP, CEP: 18.200-010, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo n.º 07/2024, concernente à Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/21 e seu art. 74, inciso III, "c", assim como as cláusulas a seguir elencadas.

Cláusula I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, conforme a nova Lei 14.133/2021.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O E.T.P, D.F.D e Termo de Referência que embasaram a contratação;
- 1.2.2. A Proposta da CONTRATADA; e

1



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 e instruções do CONTRATANTE, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

1.4 - Dos serviços a serem executados:

1.2.1. - Deverá a empresa CONTRATADA no âmbito de COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- a) Prestar Assessoria junto aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
- b) Realizar capacitações para os servidores do Legislativo Municipal, com temas inerentes à nova Lei Federal 14.133/2021.
- c) Prestar Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à correta realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/2021;
- d) Prestar Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;
- e) Acompanhar e orientar durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- f) Prestar Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- g) Prestar Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;
- h) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- i) Prestar Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- j) Prestar Consultas por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

1.5 A empresa CONTRATADA deverá realizar visitas à Câmara Municipal visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas retro mencionadas.

1.6 - Além do previsto no presente contrato, os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e demais disposições do Processo de Inexigibilidade nº 01/2024, bem como na proposta comercial da CONTRATADA, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material a ser empregado na execução dos serviços, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução destes.

Cláusula II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão realizados presencialmente, com no mínimo 2 visitas mensais, em horário comercial, com no mínimo 04 (quatro) horas de permanência, na sede da Câmara Municipal de Iperó/SP, compreendendo ainda Suporte e atendimento técnico diário em horário comercial, via Telefone/Web/E-mail;

2



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

2.2 - Nos demais dias em que a CONTRATADA não esteja presencialmente na Câmara Municipal de Iperó/SP, poderão ser utilizados todos os meios de comunicação, em horário comercial, tais como: internet, telefone, e-mail, etc.

2.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos da contratação.

Cláusula III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços pertinentes ao objeto deste contrato deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Câmara Municipal de Iperó, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2 - A empresa CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e todas as ferramentas de trabalho imprescindíveis para a execução dos serviços, objeto desta solicitação, bem como, todos os materiais de consumo necessários, mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas incidentes desta contratação;

3.3 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada, Edital e anexos, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

3.4 - A CONTRATANTE rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal nº. 14.133/21).

3.5 - Qualquer alteração nos serviços contratados, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da CONTRATANTE de forma escrita.

3.6 - Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

Cláusula IV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, "c", e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.076, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula V - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, atualizando o montante anual de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa e que faz parte integrante deste instrumento contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sendo pago através de depósito em conta corrente ou poupança em nome da CONTRATADA, onde os dados bancários serão informados oportunamente.

3



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Cláusula VI - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 - O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2024.

6.4. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula VII - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Cumprir pontualmente com suas obrigações econômico-financeiras no presente instrumento;

8.2 - Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.3 - Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do serviço ora contratado com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como permitir o acesso aos locais onde estes serão executados.

8.4 - Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação em vigor.

a) Designar, por escrito, o funcionário responsável pelo acompanhamento, fiscalização e resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do contrato.

4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

b) Fiscalizar a execução do contrato.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, além de garantir o atendimento integral de todas as condições, especificações e quantitativos exigidos no Anexo I - Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024;
- Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença de fiscalização da CONTRATANTE não isentará a responsabilidade da CONTRATADA;
- Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas e cabíveis;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 (e alterações posteriores);
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula X - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo de contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV) Multa:

- moratória de 1% (um por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- a implantação ou o superintendimento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

- ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- podrá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

Cláusula XII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- enjoar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária atestada junto ao processo administrativo supramencionado, correspondente ao exercício de 2024, qual seja:

01.01.01.031.7005.2258 - 33.90.39.5 - Fonte 01 - Tesouro

Cláusula XIV - DA GESTÃO CONTRATUAL E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Hugo Augusto Rodrigues, Secretário Geral, CPF: 327.320.398-80, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações.

14.4 - A execução e fiscalização do presente contrato será realizada pelo Sr.(a) Ana Teresa de Moraes, Comprador, CPF: 110.480.598-71, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

14.5 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

14.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício rebitório.

14.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

Cláusula XV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando iniciado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, CNPJ n.º 57.055.394/0001-00
 CONTRATADO: MÁRIO SÉRGIO NICOLAU - ME, CNPJ: 13.413.906/0001-80.
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM)02/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, conforme a nova Lei 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) Interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCE/SP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iperó/SP, 19 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Fernando Paula Leite
 Cargo: Presidente
 CPF: 292.595.958-00

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Fernando Paula Leite
 Cargo: Presidente
 CPF: 292.595.958-00

Assinatura: *[Handwritten signature]*

11

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula XVI - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

Cláusula XVII - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botevva, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos da legislação pátria vigente.

Cláusula XVIII - ACEITAÇÃO

18.1 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iperó/SP, 19 de março de 2024.

EXMO. SR. LUIS FERNANDO PAULA LEITE
 PRESIDENTE
 CONTRATANTE

[Handwritten signature]
 MÁRIO SÉRGIO NICOLAU
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten name]*
 CPF n.º 362.105.083-74
 RG n.º 44.667.467-74

Nome: *[Handwritten name]*
 CPF n.º 2516.201.848-57
 RG n.º 42.894.480-0

10

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
 Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
 site: www.camaraipero.sp.gov.br

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Fernando Paula Leite
 Cargo: Presidente
 CPF: 292.595.958-00

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Pela CONTRATADA:

Nome: MÁRIO SÉRGIO NICOLAU
 Cargo: Sócio administrador
 CPF: 042.728.658-11

Assinatura: *[Handwritten signature]*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Fernando Paula Leite
 Cargo: Presidente
 CPF: 292.595.958-00

Assinatura: *[Handwritten signature]*

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Hugo Augusto Rodrigues
 Cargo: Secretário Geral
 CPF: 327.320.398-80

Assinatura: *[Handwritten signature]*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Ana Luiza de Moraes Corbade
 Cargo: Contador
 CPF: 110.480.543-71

Assinatura: *[Handwritten signature]*

(*): O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Início acrescido pela Resolução nº 11/2021)

12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 5

Iperó, terça-feira, 30 de abril de 2024

DOEL/ Edição de Nº 055



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, CNPJ n.º 57.055.394/0001-00.
CONTRATADA:
MÁRIO SERGIO NICOLAU - ME, CNPJ: 13.413.906/0001-80
CONTRATO DE ORIGEM: N.º 02/2024
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, conforme a nova Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Iperó/SP, 19 de março de 2024.

Pelo CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ
Nome: Luis Fernando Paula Leite
Cargo: Presidente
CPF: 292.595.958-00 RG: 32.669.859-01 SSP/SP
Data de nascimento: 14/08/1981
Endereço residencial: Avenida José Marques Penteado, 15, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-000.
E-mail institucional: presidencia@camaraipero.sp.gov.br
E-mail pessoal: luisfernandopaula@hotmail.com
Telefone(s): (15) 3266-3446
Assinatura:

13

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Dispensa - Isento Compras e Serviços - Número: 10/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA FORNECIMENTO CONTINUO DOS VEICULOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO

PROCESSO: 11/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IPERO

CONTRATADAS: AUTO POSTO DONA CIDA LTDA

CONTRATO: 03/2024

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024

V.L. CONTRATADO: R\$ 18710,00

Ata Dispensa de Licitação 09/2024



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP.

PREÂMBULO

No dia 02 de abril de 2024 às 15:30min, reuniram-se na CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, na sala de sessões de licitações, sito a Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45, Centro, Iperó/SP o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003 de 01 de fevereiro de 2024, sendo o Agente de Contratação a Sra. Ana Teresa de Moraes Andrade e Equipe de apoio Sra. Rosimeire Aleixo, para a sessão em epígrafe.

Aberta a Sessão Pública foram iniciados os trabalhos. Nenhuma empresa apresentou melhores propostas/documentações solicitadas.

Desta forma, fica declarada fracassada a busca de melhores propostas para a contratação em tela.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Agente de Contratação e pelo membro da Equipe de Apoio.

ASSINAM:

Ana Teresa de Moraes Andrade
Agente de Contratação

Rosimeire Aleixo
Equipe de Apoio

EXPEDIENTE

Instituído pela resolução 002/2019 de 16/10/2019

Projeto: Comunicação da Câmara Municipal de Iperó

Editoração: Maria Lívia Malzoni

Analista de Gestão Pública: Thaís Thame Tomaz

Supervisão: Hugo Augusto Rodrigues

Presidente da Câmara: Luis Fernando Paula Leite

Periodicidade: Mensal (último dia do mês)

E-mails: comunicacao@camaraipero.sp.gov.br

secretaria@camaraipero.sp.gov.br

<https://www.instagram.com/camaraipero/>

<https://www.facebook.com/camaraipero/>

WhatsApp: (15) 3266-3446